

- 4) Devem os artigos 3.º, n.º 1, 6.º [...] e 7.º, n.º 1, da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, ser interpretados no sentido de que, em caso de celebração do mesmo contrato por vários consumidores com o mesmo profissional, é possível declarar que as mesmas cláusulas são abusivas para o primeiro consumidor e justas para o segundo consumidor e, na afirmativa, pode isso ter por consequência que o contrato seja declarado nulo para o primeiro consumidor mas válido para o segundo ficando este, por conseguinte, sujeito a todas as obrigações dele resultantes?

(¹) JO 1993, L 95, p. 29.

Recurso interposto em 1 de março de 2022 por Herrn Jörg Lück do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Décima Secção), em 15 de dezembro de 2021, no processo T-188/21, Jörg Lück/EUIPO

(Processo C-145/22 P)

(2022/C 294/19)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Jörg Lück (representante: L. Becker, Rechtsanwalt)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), R.H. Investment UG

Por Despacho de 17 de junho de 2022, o Tribunal de Justiça da União Europeia (Secção de recebimento dos recursos) decidiu que o recurso não deve ser recebido e condenou o recorrente no pagamento das suas próprias despesas.

Recurso interposto em 2 de março de 2022 pela Legero Schuhfabrik GmbH do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Nona Secção) em 15 de dezembro de 2021 no processo T-684/20, Legero Schuhfabrik GmbH/Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

(Processo C-152/22 P)

(2022/C 294/20)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Legero Schuhfabrik GmbH (representante: M. Gail, Rechtsanwalt)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, Rieker Schuh AG

Por Despacho de 22 de junho de 2022, o Tribunal de Justiça da União Europeia (Secção de recebimento dos recursos de decisões do Tribunal Geral) decidiu não receber o recurso e condenou a recorrente a suportar as suas próprias despesas.

Recurso interposto em 3 de maio de 2022 por Chemours Netherlands BV do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 23 de fevereiro de 2022 no processo T-636/19, Chemours Netherlands/ECHA

(Processo C-293/22 P)

(2022/C 294/21)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Chemours Netherlands BV (representante: R. Cana, H. Widemann e Z. Romata, advogados)

Outras partes no processo: Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), Reino dos Países Baixos, ClientEarth, ClientEarth AISBL, CHEM Trust Europe eV